



## JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE SANTA TEREZINHA BA

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600437-75.2024.6.05.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE SANTA TEREZINHA BA**

**INVESTIGANTE: AILTON DE OLIVEIRA SANTANA, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA SANTA TEREZINHA/BA**

**Advogado do(a) INVESTIGANTE: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829**

**Advogado do(a) INVESTIGANTE: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829**

**INVESTIGADO: AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE, ELEODORO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, GISELE ANDRADE SAMPAIO, JEFFERSON SILVA ENCARNACAO, CLAUDEMIRO GOMES COSTA**

**Advogado do(a) INVESTIGADO: TARCIO DO VALE BILITARIO MOTA - BA80783**

**Advogado do(a) INVESTIGADO: TARCIO DO VALE BILITARIO MOTA - BA80783**

**Advogado do(a) INVESTIGADO: TARCIO DO VALE BILITARIO MOTA - BA80783**

**Advogado do(a) INVESTIGADO: TARCIO DO VALE BILITARIO MOTA - BA80783**

## DECISÃO

### *VISTOS EM AUTOINSPEÇÃO*

Trata-se de **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** proposta por **AILTON DE OLIVEIRA SANTANA** e **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA** em face de **AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE, ELEODORO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, GISELE ANDRADE SAMPAIO, JEFFERSON SILVA ENCARNACAO** e **CLAUDEMIRO GOMES COSTA**, alegando, em suma, *abuso de poder político e prática de condutas vedadas aos agentes públicos*.

Preliminarmente, na contestação( ID n.127521600), a parte requerida arguiu a ilegitimidade passiva de Gisele Andrade Sampaio e Jefferson Silva Encarnação sob o argumentos de que " nenhuma conduta lhes é imputada". Entende este Juízo, no entanto, que a questão da legitimidade passiva deve ser analisada à luz da possibilidade de qualquer pessoa que tenha contribuído para o ato ilícito ser responsabilizada, conforme o art. 22, XIV, da Lei Complementar no 64/1990. A fase de instrução é essencial para a coleta de provas e esclarecimento dos fatos,

permitindo a devida apreciação da responsabilidade de cada envolvido. Assim, **REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA** de Gisele Andrade Sampaio e Jefferson Silva Encarnação.

Em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral (ID n.º127657681) , e em respeito a contraditório, **DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA** para que, querendo, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos e argumentos apresentados na contestação dos investigados.

Dando prosseguimento ao feito, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, para o dia 29/04/2025, às 14:00 horas**, a ser realizada na **modalidade híbrida/semipresencial** (art. 2º, II, da Resolução Administrativa TRE-BA nº 22/2021), nas seguintes condições:

a) Comparecimento das **partes e seus advogados em meio virtual**, através do *link* a ser disponibilizado pelo cartório eleitoral;

b) Comparecimento **presencial obrigatório das testemunhas, independente de intimação pelo cartório** (art. 22, V, da Lei Complementar nº 64/90), no Fórum Salvador Figueiredo Andrade, situado na Praça Ápia Medrado, s/n, Santa Terezinha/BA, portando documento de identificação oficial com foto.

Por fim, **DETERMINO QUE SEJA ENCAMINHADA RESPOSTA PELA PREFEITURA** (Ofício 03/2025- ZE 107- ID n.º127755772) **impreterivelmente até às 14:00 horas do dia 10 de abril de 2025**, devendo o cartório eleitoral, ou Oficial de Justiça Eleitoral, entregar cópia desta decisão para cumprimento.

Após recebimento das informações, **DETERMINO** a expedição de Ofício, preferencialmente por meio eletrônico, para a(s) instituição(ões) responsáveis pela elaboração da folha de pessoal, com prazo de 5(cinco) dias para resposta, para que forneçam cópias da folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha relativas aos meses de janeiro a agosto de 2024, contendo os nomes de todos os beneficiários, a cada mês, e indicando o quantitativo de beneficiários .

Publique-se.Registre-se.

Intimem-se as partes,através de seus advogados, com publicação desta decisão no Diário de Justiça Eletrônico.

Intime-se, ainda, o **Ministério Público Eleitoral** desta 107ª Zona/Ba.

Cumpra-se.

Santa Terezinha/BA, datado e assinado eletronicamente.

**GABRIELE ARAÚJO PINHEIRO**  
**Juíza Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral/BA**

Assinado eletronicamente por: **GABRIELE ARAUJO PINHEIRO**

**26/03/2025 13:40:04**

<https://pje1g->

[ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **127806976**



2503261340045600000120462915

IMPRIMIR

GERAR PDF